

LEI Nº 2.570, DE 06 DE NOVENBRO DE 1.982

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVISÓRIAS.

LUIS ALCÁZAR, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e em sessão pública promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os valores constantes dos Anexos I e XI, fl. 02, da Lei Municipal nº 2.433, de 23 de junho de 1.980, com alterações posteriores, ficam alterados na base de 50% sobre os valores em vigor no mês de maio de 1.982.

ARTIGO 2º - Os valores constantes dos níveis posteriores inferiores ao salário mínimo a vigorar a partir de 1º de novembro de 1.982 serão reajustados em consonância com o padrão que for estabelecido pelo Governo Federal.

ARTIGO 3º - A alteração constante do Artigo 1º desta Lei abrangará os inativos a cargo desta Municipalidade.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento, suplementada eventualmente, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos se prorrogarão a partir de 1º de novembro de 1.982, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 06 DE NOVENBRO DE 1.982.

Luiz Alcázar
LUIS ALCÁZAR - PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA PELA IMPRENSA LOCAL E REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO DA DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA.

PORTO FELIZ, 06 DE NOVENBRO DE 1.982.

Helton Soares
HELETON SOARES - SECRETÁRIO